

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para permitir a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras do curso de medicina, de cidadãos brasileiros por universidades públicas e privadas, durante o estado de calamidade pública de importância internacional – coronavírus – COVID19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para permitir a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras do curso de medicina, de cidadãos brasileiros, por universidades públicas e privadas, excepcionalmente durante o estado de calamidade pública de importância internacional – coronavírus – COVID19.

Art. 2º O art. 48, da Lei nº Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º:

“Art. 48

.....
§ 4º Excepcionalmente nos casos de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, os diplomas de graduação de medicina expedidos por universidades estrangeiras, de cidadãos brasileiros, serão revalidados por universidades federais, estaduais públicas e universidades e



* C D 2 0 4 1 5 7 5 8 0 6 0 0 *

faculdades privadas que tenham curso de medicina do mesmo nível ou equivalente.

§ 5º O diploma de graduação será validado, no prazo máximo de 48 horas, por universidade pública ou privada brasileira, que esteja regularmente credenciada pelo Poder Público, que tenha o mesmo curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

§6º Os referidos diplomas deverão estar apostilados em cartórios autorizados no respectivo país, conforme o disposto na Convenção da Apostila de Haia.

§ 7º Os respectivos diplomas precisarão ser traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado brasileiro, conforme o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 8º Em caso de diplomas emitidos por países não partes da referida Convenção da Apostila, deve-se efetuar a legalização consular unicamente junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores no Exterior."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus tem colocado em risco também a vida de quem atua na linha de frente da crise: os profissionais de saúde. Nos últimos dias, o Brasil registrou a morte desses profissionais nos Estados do Rio de Janeiro, em Goiás e em São Paulo após o contágio pela covid-19. Além desses profissionais, há outros que estão trabalhando na indústria, no comércio, na distribuição de água, luz, transporte, segurança, mercados, farmácias, enfim, em diversos locais onde o trabalho não pode parar, portanto, há necessidade urgente de medidas para evitar a proliferação do vírus.



* C D 2 0 4 1 5 7 5 8 0 6 0 0 *

De acordo com matéria publicada nos hospitais de São Paulo, estão com menos de 820 funcionários que foram afastados do trabalho porque estão contaminados com o novo coronavírus.¹ No Hospital Albert Einstein são 348 funcionários; Hospital das Clínicas são 108 infectados; Hospital Sírio Líbanês são 104 fora os hospitais que não responderam. É lamentável que os profissionais de saúde estão sendo contaminados. Esses profissionais precisam ser tratados assim como os diversos pacientes que podem aparecer nas próximas semanas.

O Hospital Sírio-Libanes diz que os registram demonstram que trata-se de uma transmissão comunitária, não há como afirmar como esses profissionais de saúde se infectaram. Portanto, há grande possibilidade de eles terem contraído o COVID-19 fora dos hospitais.

Os afastamentos dos funcionários, além de diminuírem a força de trabalho nos hospitais quando a pandemia começa a entrar em seu ponto crítico no país, geram outro problema: eles se tornam um vetor para transmissão da covid-19.

O Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, de importância internacional, em decorrência da infecção humana do coronavírus – COVID – 19. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, entendemos que a revalidação de diplomas de medicina de cidadãos brasileiros por universidades públicas ou particulares é medida urgente para o combate à essa pandemia. Precisamos adotar medidas urgentes de contratação de novos médicos para viabilizar o acesso a saúde do povo brasileiro, principalmente para atuar nas capitais e municípios mais vulneráveis.

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida) é uma prova criada pelos ministérios da Educação e da Saúde para simplificar o

¹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/04/hospitais-sao-paulo-afastamento-funcionarios-coronavirus.htm>



processo de reconhecimento de diplomas de medicina emitidos por instituições de ensino estrangeiras. Para atuar como médico no Brasil, o estudante formado no exterior precisa fazer o reconhecimento do seu diploma para só depois solicitar ao conselho regional de medicina a autorização para trabalhar. No Brasil os editais de chamamento para a revalidação aconteceram em 2011 e 2017 deixando uma espera muito grande para a revalidação de novos diplomas de medicina.

Antes do Revalida, médicos graduados no exterior tinham que procurar uma universidade pública brasileira para fazer o reconhecimento do diploma. Como estamos em uma situação excepcional de calamidade pública entendemos que as respectivas universidades públicas e privadas podem perfeitamente adotar critérios próprios entre provas e análise de documentos para obterem a revalida.

Deixamos a cargo que cada instituição adote seus critérios próprios que poderia incluir provas, análise de documentação e até mesmo a necessidade de o profissional cursar algumas disciplinas extra para obter a revalidação. Portanto, o interessado precisa procurar uma universidade que tenha curso igual ou semelhante para dar entrada no processo. De acordo com a legislação educacional brasileira, qualquer diploma de ensino superior emitido em instituição estrangeira - seja de graduação ou pós-graduação, só tem validade se passar pelo processo de reconhecimento.

Precisamos urgentemente ter profissionais de saúde qualificados para o enfrentamento ao coronavírus. Por esse motivo apresentamos a presente proposição com o objetivo que os cidadãos brasileiros formados no exterior tenham seus diplomas revalidados por universidades federais e estaduais públicas e privadas. O diploma de graduação será validado por universidade pública ou privada brasileira, que esteja regularmente credenciada pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente. Podemos dessa forma incorporar rapidamente médicos que fazem falta no combate ao coronavírus.

Estima-se que são mais de 15 (quinze) mil médicos brasileiros que têm formação em medicina, em universidades no exterior, mas não tiveram



a oportunidade de convalida o seu diploma devido a total paralização do Revalida.

Em face do exposto, e dada a importância de preservar a saúde de todos esses profissionais, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputada Rejane Dias

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 1 5 7 5 8 0 6 0 0 *